



**PARECER PARA DISCUSSAO ÚNICA  
DO PROJETO DE LEI N.º 119/2003**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 119/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder a revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos”*, foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que emitisse seu parecer sobre o projeto, tendo, a referida Comissão, opinado pela legalidade e normal tramitação do feito.

Distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, esta manifesta-se nos seguintes termos:

**FUNDAMENTAÇÃO**

O percentual de atualização proposto, embora esteja nitidamente aquém das perdas salariais acumuladas nos últimos anos, é o que as finanças do Município permitem no momento.

Tal iniciativa encontra amparo no art. 37, inciso X, que assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por seu turno, é importante considerar que, em mensagem encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, foi indicado que o percentual de reajuste proposto é aquele que se afigura legalmente viável no momento.

**CONCLUSÃO**

Com tais considerações, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições, decide acompanhar o voto do relator e exarar parecer favorável à tramitação do presente feito.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2003.

Adailton Borges Amaro  
Relator

José Joaquim Pinto  
Presidente

Roberto Dias da Silva  
Membro